

TERMO DE CONVÊNIO N.º 42/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DO(A) JUIZ(A) DE DIREITO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

1º CONVENIENTE: VALERIANO SANTOS FILHO, JUIZ(A) DE DIREITO, adiante denominado simplesmente 1º CONVENIENTE.

2º CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 87572079000103, adiante denominada simplesmente 2º CONVENIENTE, representada pelo(a) Sr(a). FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF n.º 00010951024, PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a redação dos artigos 944-A, 944-B, 944- C, 944-D, 944-E, 944-F, 944-G, 944-H, 944-I, 944-J, 944-K e 944-L e anexos, da Consolidação Normativa Judicial, bem como os termos da Resolução n.º 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e alterações;

CONSIDERANDO o artigo 45, § 1º, do Código Penal, e o artigo 76 da Lei 9099/95, segundo os quais a pena de prestação pecuniária pode consistir no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social;

CONSIDERANDO a homologação do projeto apresentado em face do Edital nº 2/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Foro;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO REPASSE

1.1. Constitui objeto do presente convênio o repasse de R\$ 14.976,85 (quatorze mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) da Conta das Penas Alternativas – FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE DO SUL, para execução do projeto ou programa homologado, visando a aquisição de equipamento de vídeo monitoramento para a praça central da cidade.

1.2. No caso de necessidade superveniente de alteração de projeto social a ser desenvolvido, o juízo da unidade gestora deverá ser previamente comunicado, oportunidade em que poderá autorizar a realização de gastos de forma diversa da descrita no projeto original.

1.3. Eventual saldo credor deverá ser devolvido mediante depósito bancário na conta de Penas Alternativas da unidade gestora, com imediata apresentação de comprovante.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

2.1. O 2º CONVENIENTE deverá concluir seu projeto até 03 meses, contados da data do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do repasse se dará através de ALVARÁ JUDICIAL expedido por este juízo em nome do representante do 2º Conveniente e ocorrerá após a assinatura deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. O 2º CONVENIENTE executará fielmente o objeto deste convênio, em estrita obediência

ao edital de chamada pública e ao plano de trabalho apresentado, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

4.2. O juiz da unidade gestora poderá designar servidor lotado na comarca para o acompanhamento da execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENIENTE

5.1. Prestar contas da utilização do valor recebido, a título de repasse, conforme acordado neste Termo de Convênio.

5.1.1. Apresentar comprovante de depósito de devolução, caso haja sobra de recursos.

5.2. A prestação de contas deverá ser apresentada neste juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do projeto, conforme proposta apresentada e contemplada.

5.3. A entidade contemplada com recursos das penas pecuniárias deverá comprovar o recebimento dos bens adquiridos e, se pública, deverá comprovar a incorporação dos bens duráveis ao patrimônio público mediante tombamento.

5.4. Apresentar a declaração relativa ao cumprimento do artigo 2º, inciso V, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em conformidade com o Ato nº 39/2012-P, nos moldes previstos no Anexo I.

5.5. A ausência de prestação de contas ou sua rejeição pela autoridade judiciária impossibilitará a entidade de participar de outros certames, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis. Em se tratando de entidade pública, a unidade gestora comunicará ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da atuação do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE

6.1. Expedir alvará, nos termos do Edital de chamada pública;

6.2. Decidir, quando couber, em todos os atos relativos à execução do convênio, em especial, sobre a aplicação de sanções e repactuação;

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo 2º conveniente e exigir a prestação de contas, verificando o fiel cumprimento do objeto do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes conveniadas, o Edital de Chamada Pública, a proposta do Projeto e o Plano de Trabalho do 2º Conveniado.

7.2. No caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, o 2º Conveniente deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.3. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Juízo ou de comum acordo e, também, alterado mediante a celebração de termos aditivos, ouvido o Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE DO SUL, para dirimir quaisquer litígios deste Termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 42/2025
DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º DO ATO N.º 39/2012-P

ANEXO

TERMO DE DECLARAÇÃO A SER PRESTADO PELA EMPRESA CONTRATADA

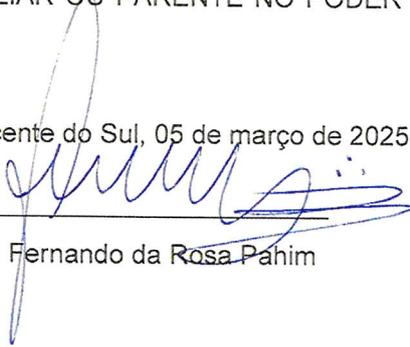
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, CNPJ N.º 87572079000103, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF N.º 00010951024, PARA OS FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º, INCISO V, E 3º DA RESOLUÇÃO N.º 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 09/2005, DECLARA () TER (X) NÃO TER SÓCIOS QUE SEJAM CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DE OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E DE CHEFIA OU EXERCENTES DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA MESMA NATUREZA OU, AINDA, DE MAGISTRADOS VINCULADOS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

NOME DO SÓCIO FAMILIAR OU PARENTE:

RELAÇÃO E GRAU DE PARENTESCO:

CARGO OCUPADO PELO FAMILIAR OU PARENTE NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

São Vicente do Sul, 05 de março de 2025.


Fernando da Rosa Pahim

E, por estarem juntos e conformes, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

COMARCA DE SÃO VICENTE DO SUL, 05 DE MARÇO DE 2025



Valeriano Santos Filho
Juiz de Direito



Fernando da Rosa Paím
Prefeito Municipal/SVS